



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS
Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

IMPUGNANTE: PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Prazo de entrega e exigência de Selo Procel para luminárias públicas de LED.

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente Manifestação Técnica tem por finalidade analisar os questionamentos apresentados pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2026, Processo Administrativo nº 164/2026.

A impugnante requer, em síntese, a alteração do prazo de entrega das luminárias públicas de LED, atualmente fixado em até 05 (cinco) dias úteis, para 30 (trinta) dias úteis, alegando necessidade de fabricação, aquisição de componentes e transporte dos equipamentos.

Requer, ainda, que seja incluída nas especificações das luminárias públicas de LED a obrigatoriedade de apresentação de Selo Procel de Economia de Energia válido e inclusão do produto na Tabela Procel vigente, cumulativamente à certificação do INMETRO.

Após análise dos argumentos apresentados e reavaliação das necessidades da Administração, esta área técnica manifesta-se pela MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, pelos fundamentos a seguir expostos.

2. DO PRAZO DE ENTREGA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

O Termo de Referência estabelece que os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

Após reavaliação do prazo questionado, esta área técnica entende necessária sua manutenção. A reavaliação considerou a natureza dos materiais, a sistemática de fornecimento parcelado, a necessidade de pronta disponibilidade para atendimento das demandas de manutenção da iluminação pública e os argumentos apresentados pela impugnante, não tendo sido identificados, nos elementos apresentados, dados objetivos suficientes para demonstrar que o prazo estabelecido inviabilize o fornecimento ou impeça a participação de fornecedores aptos ao atendimento da contratação.

Os materiais objeto da contratação destinam-se à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e, especialmente no caso das luminárias, à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública municipal. O Termo de Referência registra que a aquisição permitirá à Administração atender demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

ordinárias e emergenciais, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de materiais essenciais.

Nesse contexto, o prazo de entrega está relacionado à necessidade administrativa de disponibilidade tempestiva dos materiais quando emitida a respectiva Autorização de Fornecimento.

Importa observar que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração e sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Consequentemente, o fornecedor registrado deverá organizar sua logística e disponibilidade de estoque considerando as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e a natureza parcelada do fornecimento.

A alegação de que determinadas empresas poderão necessitar fabricar o produto somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou de que fornecedores localizados em outras unidades da Federação poderão demandar prazo superior de transporte, por si só, não demonstra impossibilidade objetiva de cumprimento da condição por todo o mercado.

A própria impugnante reconhece a possibilidade de existência de empresas que disponham dos produtos prontos para entrega, embora sustente que o transporte possa demandar prazo adicional.

Assim, considerando a natureza da demanda, a necessidade de atendimento das intervenções de iluminação pública e o fornecimento parcelado mediante Autorizações de Fornecimento, esta área técnica mantém o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido no Termo de Referência.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SELO PROCEL

A impugnante requer também que seja acrescentada às especificações das luminárias a obrigatoriedade de Selo Procel de Economia de Energia válido e inclusão na Tabela Procel, cumulativamente ao registro/certificação perante o INMETRO.

Após análise do pedido, esta área técnica entende que não há necessidade de inclusão da exigência adicional.

O Termo de Referência já estabelece requisitos objetivos para as luminárias, incluindo eficiência luminosa mínima de 150 lm/W, fluxo luminoso mínimo, dispositivo de proteção contra surtos, grau de proteção IP66, vida útil mínima de 100.000 horas, garantia mínima de cinco anos e certificação pelo INMETRO.

Portanto, a Administração já estabeleceu parâmetros mínimos destinados a assegurar desempenho, eficiência, proteção, durabilidade e conformidade dos equipamentos.

4. DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DO SELO PROCEL

A impugnante sustenta que a certificação do INMETRO e o Selo Procel possuem finalidades complementares e que a exigência cumulativa proporcionaria maior segurança quanto à eficiência energética.

A questão foi analisada considerando a regulamentação aplicável às luminárias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

O INMETRO, em orientação oficial atualizada em agosto de 2026 especificamente sobre luminárias para iluminação pública viária submetidas à Portaria Inmetro nº 62/2022, esclarece que o fato de a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia apresentar a imagem do Procel não significa que a luminária precise atender aos requisitos do Selo Procel para ser certificada e registrada pelo INMETRO.

A certificação e o registro perante o INMETRO, portanto, não estão condicionados à obtenção do Selo Procel.

A Administração reconhece que o Selo Procel constitui instrumento relacionado à eficiência energética e que sua utilização pode ser adotada em determinadas contratações. Contudo, a regulamentação aplicável não estabelece a obtenção do Selo Procel como condição para certificação e registro da luminária pública viária perante o INMETRO, cabendo à Administração definir, de acordo com as necessidades da contratação, os requisitos técnicos e de desempenho pertinentes ao objeto.

No presente procedimento, a Administração optou por estabelecer diretamente no Termo de Referência os parâmetros mínimos de eficiência e desempenho considerados adequados à sua necessidade, inclusive eficiência luminosa mínima de 150 lm/W, além da certificação do produto pelo INMETRO.

Dessa forma, após reavaliação provocada pela impugnação, esta área técnica considera suficientes os requisitos técnicos já estabelecidos no instrumento convocatório, não identificando necessidade de acrescentar o Selo Procel como requisito obrigatório de aceitabilidade.

5. DOS EDITAIS DE OUTROS ÓRGÃOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

A impugnante apresenta exemplos de contratações realizadas por outros entes públicos nas quais foi exigido, cumulativamente, Selo Procel e certificação do INMETRO.

Tais documentos demonstram que determinados órgãos optaram pela adoção desse requisito em suas respectivas contratações.

Entretanto, como reconhecido pela própria impugnante, esses instrumentos não constituem precedentes juridicamente vinculantes.

Cada Administração deve definir as características do objeto de acordo com sua necessidade concreta, planejamento e parâmetros técnicos estabelecidos para a contratação.

Assim, a adoção do Selo Procel por outros entes demonstra a possibilidade de utilização desse requisito, mas não estabelece obrigação de sua reprodução pelo Município de Porto Murtinho/MS.

No presente caso, após reavaliação, esta área técnica entende adequados os parâmetros objetivos de desempenho e eficiência já constantes do Termo de Referência.

6. DA COMPETITIVIDADE

As condições estabelecidas pela Administração devem conciliar a obtenção de produtos adequados às necessidades públicas com a preservação da competitividade.

Quanto ao prazo de entrega, sua definição está vinculada à necessidade de atendimento tempestivo das demandas de manutenção e iluminação pública, considerando que o fornecimento ocorrerá parceladamente, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

Quanto ao Selo Procel, a Administração optou por não acrescentar requisito adicional de certificação aos parâmetros técnicos e à certificação pelo INMETRO já previstos no Termo de Referência.

Nesse aspecto, a manutenção do edital não implica redução do padrão de qualidade pretendido, uma vez que permanecem integralmente exigíveis os parâmetros mínimos de eficiência luminosa, proteção, vida útil, garantia, segurança e certificação estabelecidos para as luminárias.

7. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. e reavaliação das condições estabelecidas para a contratação, esta área técnica manifesta-se:

I – pela MANUTENÇÃO do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, considerando a necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Administração, a natureza parcelada do fornecimento e a sistemática do Registro de Preços;

II – pela NÃO INCLUSÃO da exigência de Selo Procel de Economia de Energia e inscrição na Tabela Procel como requisito adicional de aceitabilidade das luminárias, mantendo-se os requisitos técnicos, de desempenho e de eficiência originalmente estabelecidos no Termo de Referência, inclusive a certificação pelo INMETRO;

III – pela MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA, quanto aos pontos questionados na presente impugnação.

Dessa forma, esta área técnica entende que não foram apresentados elementos suficientes que justifiquem as alterações requeridas pela impugnante, recomendando a manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Encaminhe-se a presente Manifestação Técnica ao Pregoeiro/Agente de Contratação para subsidiar a análise e decisão da impugnação.

Porto Murtinho/MS, 01 de outubro de 2026.

ANDERSON AJALA DOS SANTOS

Gerente de Manutenção Predial

RESPONSÁVEL TÉCNICO / SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS

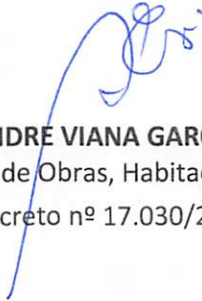


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS
Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

De acordo:



ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Decreto nº 17.030/2026